



FUNDAÇÃO DE APOIO À  
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)  
Apontado sob nº 12691

## REGULAMENTO CONTROLE INTERNO

Dispõe sobre a estrutura e sistema de atuação do Núcleo de Controle Interno na Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** A criação do Controle Interno na FAMAR foi aprovada pelo Conselho de Administração, registrada em ata no dia 22 de setembro de 2017, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Primeiro.** O Controle Interno no âmbito da FAMAR, é parte integrante da estrutura administrativa desta Fundação de Apoio, sendo regida segundo os critérios estabelecidos neste regulamento, no seu Estatuto e legislações vigentes.

**Parágrafo Segundo.** O Núcleo de Controle Interno - NCI no âmbito da FAMAR, é um controle da própria gestão que tem por atribuição medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles, uma vez que é atividade dos próprios gestores o estabelecimento de controles e estratégias para mitigação dos riscos.

**Artigo 2º.** O Regulamento de Controle Interno tem como finalidade descrever suas responsabilidades, competências e atribuições.

### 2. DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

**Artigo 3º.** O Núcleo de Controle Interno - NCI é o serviço de controle administrativo da Diretoria Executiva da FAMAR, compreendido na estrutura organizacional como staff, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores administrativos da FAMAR, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação e acompanhamento dos processos de trabalho, bem como apoiar os órgãos fiscalizadores, em conformidade com o escopo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em consonância com as obrigações financeiras, tributárias, fiscais e contábeis pertinentes às Fundações do Terceiro Setor, classificadas em Organização Social, sendo:

- I. Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- II. Assegurar a conformidade com o Estatuto da FAMAR, seu Regulamento de Licitação e Contratos, e Regulamento de Processo Seletivo Para Admissão de

Pessoal, as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos externos;

- III. Desempenhar o acompanhamento das atividades de gestão financeira, contábil, patrimonial, de Controle de Pessoal, prestação de contas financeira, fiscal e tributária dos convênios e contratos, bem como acompanhar outras atividades que venham a ser estipuladas pelos órgãos fiscalizadores e/ou apontadas na Auditoria Independente da FAMAR, além das solicitadas pela Diretoria Executiva no âmbito da atuação administrativa da FAMAR, visando verificar se estão sendo cumpridas as finalidades para as quais foram instituídas;
- IV. Realizar a análise do cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho, dos convênios, parcerias formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de termo de cooperação e outros instrumentos congêneres;
- V. Encaminhar as documentações contendo as informações demandadas pelos Órgãos Fiscalizadores e Auditoria Independente, bem como gerenciar o envio das informações pertinentes aos vários sistemas dos Órgãos Fiscalizadores, em conformidade com a respectiva plataforma digital e com os protocolos da FAMAR;
- VI. Desempenhar a sistematização das várias demandas e Fiscalizações *in loco*, das Prestações de Contas dos Órgãos Fiscalizadores, bem como da Auditoria Independente, promovendo o interfaciamento destas Fiscalizações com a estrutura organizacional da Administração da FAMAR;
- VII. Realizar e encaminhar relatórios dos acompanhamentos dos processos de trabalho à Diretoria Executiva e Órgãos Fiscalizadores, e quando identificado a ofensa aos princípios adotados pelo Estatuto da FAMAR, tomar as medidas administrativas que entender pertinente;
- VIII. Realizar o acompanhamento do monitoramento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS SAÚDE, com a finalidade de garantir o cumprimento dos requisitos de todas as regras de certificação, bem como gerenciar o envio das informações concernentes aos órgãos Fiscalizadores, em conformidade com a plataforma digital destes e os protocolos internos da FAMAR;

**Artigo 4º.** Será composto inicialmente por 01 (um) Controlador Interno pertencente ao quadro de empregados da FAMAR.

**Parágrafo Primeiro.** Para exercer esta função, será necessário como requisitos:

- I. Pertencer ao quadro de funcionários efetivos da Famar;
- II. Conhecimento em mapeamento de risco e elaboração de relatórios;

- III. Graduação em curso de nível superior em áreas correlatas a área de ciências humanas especialmente, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia, Direito, ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;
- IV. Ter demonstrado comportamento honesto, ético e bom relacionamento com os demais colegas, como ainda interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno.

**Parágrafo Segundo.** Poderá ser lotado no Núcleo de Controle Interno outros profissionais com funções de apoio administrativo, visando o desenvolvimento das atribuições deste Núcleo.

**Artigo 5º.** O Controlador interno será designado pela Diretoria Executiva, em conformidade com os requisitos do artigo 4º.

**Artigo 6º.** O Controlador Interno fará a análise dos processos e procedimentos a seu critério, *in loco* ou como melhor lhe convier em todos os setores da Instituição, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Livre ingresso nos setores e áreas que compõem a Famar;
- II. Livre acesso às dependências, aos setores e aos documentos relacionados aos funcionários Famar, em qualquer Instituição que eles estejam desenvolvendo suas atividades;
- III. Livre acesso à todos os documentos e informações necessárias à realização do seu trabalho;
- IV. Autonomia para requerer, oral ou por escrito, aos responsáveis pelos setores ou processos por ele analisados, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos.

**Parágrafo Único.** O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para análise e revisão dos processos.

**Artigo 7º.** Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidos deverão estar sob a guarda do Controlador Interno e serão disponibilizados, na íntegra, à Diretoria Executiva conforme solicitado.

**Artigo 8º.** O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e demais Órgão fiscalizadores. \*

  
Oriel da Rocha Queiroz  
9º Promotor de Justiça de Marília

### 3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 9º.** Compete à Diretoria Executiva da FAMAR:

- I. Determinar que todas as Chefias subordinadas atendam, nos termos da legislação, as requisições provenientes do Núcleo de Controle Interno;
- II. Tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar da área apontada que apresente justificativas e providências quanto a mitigação dos riscos, visando à exclusão ou o controle na incidência da impossibilidade da sua exclusão.
- III. Dar conhecimento ao Controle Interno das providências adotadas e prazos, para que este verifique se à irregularidade e/ou ilegalidade foi sanada.

**Artigo 10º.** Compete aos gerentes da Administração da FAMAR nos processos administrativos no âmbito de sua área de atuação:

- I. Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais sob sua responsabilidade, em conformidade com este regulamento e as normas vigentes;
- II. Receber a(s) requisição(ões) emitida(s) pelo Núcleo de Controle Interno;
- III. Atender a(s) requisição(ões) do Núcleo de Controle Interno, nos termos da legislação e dentro do prazo estabelecido;
- IV. Justificar o motivo da impossibilidade de atender alguma irregularidade e/ou ilegalidade da requisição ou de cumprir o prazo estabelecido;
- V. Adotar todas as providências necessárias para sanar as irregularidades e/ou ilegalidades apontadas pelo Núcleo de Controle Interno.

**Artigo 11º.** Ao Controlador Interno cabe:

- I. Exercer, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da FAMAR, visando resguardar o cumprimento dos princípios estabelecidos no Estatuto da FAMAR, em especial, os princípios da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade;
- II. Exercer os controles estabelecidos nas diversas atividades administrativas afetas à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- III. Elaborar cronograma de trabalho anual para a realização dos acompanhamentos, contemplando todas as áreas administrativas da FAMAR, devendo este cronograma ser apresentado à Diretoria Executiva desta Fundação de Apoio para aprovação;

- IV. Emitir a requisição com antecedência, de forma clara, comunicando as necessidades da auditoria;
- V. Examinar os documentos, processos e atividades desenvolvidas em cada área;
- VI. Emitir o relatório que será encaminhado a Diretoria Executiva, apontando as irregularidades e/ou ilegalidades encontradas e, se for o caso, propor as medidas necessárias para saná-las, podendo tomar as medidas que entender pertinentes;
- VII. Manter sigilo das informações e documentos verificados e dos relatórios emitidos, dando conhecimento apenas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e aos órgãos de controle externo;
- VIII. Verificar se a área sanou as irregularidades e/ou ilegalidade apontadas;
- IX. Apoiar o Controle Externo, em especial ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Estado de São Paulo, no exercício de sua missão institucional;
- X. Apoiar a Auditoria Independente, nas necessidades apontadas quando da auditoria na Administração da FAMAR, bem como no acompanhamento da mitigação dos riscos apontados, durante o exercício;
- XI. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias;
- XII. Elaborar roteiros de acompanhamento de controle interno, para apresentação à fiscalização.

#### 4. DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

**Artigo 12º.** A periodicidade de elaboração do relatório do Controle Interno será conforme o encerramento dos acompanhamentos dos trabalhos.

**Artigo 13º.** O relatório é um documento técnico, o qual deverá constar suas constatações, conclusões e recomendações, de forma:

- I. Clara e Simples: a informação deverá ser de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé;

- II. Precisa: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas, que causem interpretações diversas das pretendidas;
- III. Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem prejuízo de valor;
- IV. Completa: a informação deve estar acabada, sem omissões ou supressões;
- V. Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional.

**Artigo 14º.** Quando, no desenvolvimento dos trabalhos, houver a necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controle Interno desta Fundação de Apoio, o Controlador poderá requisitar que a Diretoria Executiva dispobinilize ou providencie profissional capacitado.

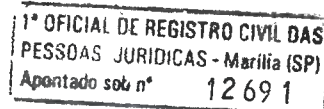
## 5. DA PRIVACIDADE DE DADOS

**Artigo 15º.** O tratamento de dados pessoais deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Privacidade de Dados.

**Parágrafo Primeiro.** A segurança das informações deve ser tratada em consonância com nível de proteção em termos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, e deve:

- I. Garantir que os controles de coleta de dados pessoais sejam legítimos e de acordo com a lei. O processo para gerenciar esses controles deverá identificar os meios de coleta de dados pessoais, bem como os canais de entrada;
- II. Os dados pessoais devem estar sujeitos a controles que garantam o processamento legal e a adesão ao objetivo definido, portanto, deverá ser implementados em todos os estágios do ciclo de processamento dos dados pessoais;
- III. Os dados pessoais armazenados ou arquivados estão sujeitos a controles de integridade, disponibilidade e acesso.
- IV. Os controles de exclusão dos dados pessoais devem estar vinculados ao ciclo de vida do processamento de dados para garantir a exclusão;
- V. O processamento, armazenamento, exclusão e qualquer outro uso de dados pessoais estão sujeitos a monitoramento permanente, e devem fazer parte do processo interno de monitoração;
- VI. Conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais deverá ser revisado de forma independente e de maneira

imparcial. O processo de gerenciamento de revisões deve abordar os tipos de revisão, bem como sua frequência e alcance, garantindo a realização dos trabalhos, incluindo notificação, trabalho de campo, análise, relatórios e revisões de melhoria contínua nos processos.



## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 16º.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção da Estrutura e Sistema do Núcleo de Controle Interno desta Fundação de Apoio, cujo exercício é de exclusiva competência da FAMAR, haja vista sua criação foi mediante determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, salvo possibilidade de consulta ou apoio de profissional com capacidade em determinada área ou expertise, nos termos do art. 14 desse Regulamento.

**Artigo 17º.** O profissional que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Núcleo de Controle Interno – NCI da FAMAR no desempenho de suas funções, ficará sujeito às responsabilidades administrativa, civil e/ou penal cabíveis, como ainda o seu ato caracterizará justa causa para a rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 18º.** Este regulamento poderá ser revisto sempre que o Controlador Interno ou a Diretoria Executiva da FAMAR entenderem pertinente, em comum acordo, devendo ser submetido para deliberação do Conselho Administrativo da FAMAR.

**Artigo 19º.** Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Diretoria Executiva da FAMAR.

**Artigo 20º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação no Conselho de Administração da FAMAR.

Marília, 10 de agosto de 2022.



**Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**  
Diretora Presidente



**Oriel da Rocha Queiroz**  
Promotor de Justiça de Marília